



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 536 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao art. 1º
da Lei nº 1152, de 15 de setembro de
1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1152, de 15 de setembro de 1964, passa a ter a seguinte redação :

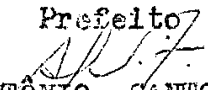
"Fica o Governo Municipal de Maceió autorizado a participar de Sociedade de Economia Mista que se organizar para a industrialização do lixo desta capital, podendo subscrever, em dinheiro, ações representativas de capital até oitenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 80.000,00)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

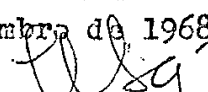
Prefeitura Municipal de Maceió, 09 de setembro de
1968


DIVALDO SURUAGY

Prefeito


ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 09 de setembro de 1968.


HELGA LISBOA DE SÁ
Resp.p/ Diretoria Geral de Administração